



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 2416

de 16 de dezembro de 2004

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS de decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.862,00 (dois mil,oitocentos e sessenta e dois reais) o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - o valor do subsídio dos Vereadores de que trata o Caput do artigo, terá revisão anual e na mesma proporção toda vez que for reajustado o subsídio dos Deputados Estaduais do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As faltas dos Vereadores às sessões ordinárias serão descontadas no valor de R\$ 357,75 (trezentos e cinqüenta e sete reais e setenta e cinco centavos), cada uma.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões não realizadas por ausência de matérias a serem votadas e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 3º - O subsídio fixado no caput do artigo 1º constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação a título de verba de representação e abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal para o exercício de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 16 de dezembro de 2004

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS	
15	Discussão
Aprovado em 06/12/2004.	
_____ Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS	
15	Discussão
Aprovado em 06/12/2004.	
_____ Presidente	